



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 111, DE 2014 (Nº 1.426/2013, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 372 de 19 de abril de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 30 de novembro de 2008, a permissão outorgada à Universidade Estadual de Londrina para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

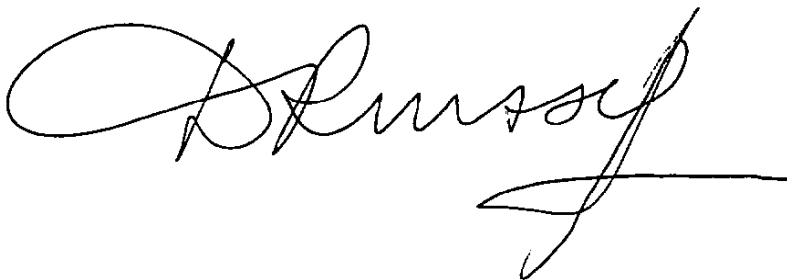
Mensagem nº 145, de 2013

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações, por dez anos, das permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 372, de 19 de abril de 2010 – Universidade Estadual de Londrina, no município de Londrina - PR;
- 2 - Portaria nº 1.213, de 25 de novembro de 2010 – Fundação Evangélica Trindade, no município de Jundiá - SP;
- 3 - Portaria nº 296, de 1º de agosto de 2011 – Município de São José do Rio Preto, no município de São José do Rio Preto - SP;
- 4 - Portaria nº 407, de 12 de setembro de 2011 – Fundação Álvaro Cordeiro - FUNDACOR, no município de Coração de Jesus - MG;
- 5 - Portaria nº 409, de 12 de setembro de 2011 – Fundação Logos - Edições, Jornalismo e Radiodifusão, no município de Itatiba - SP;
- 6 - Portaria nº 417, de 12 de setembro de 2011 – Fundação Cultural e Comunitária Missões de Vida de Ourinhos, no município de Ourinhos - SP;
- 7 - Portaria nº 439, de 13 de outubro de 2011 – Fundação Mãe de Deus, no município de Caxias do Sul - RS;
- 8 - Portaria nº 443, de 13 de outubro de 2011 – Fundação Fafit de Rádio e TV Educativa, no município de Itararé - SP;
- 9 - Portaria nº 444, de 13 de outubro de 2011 – Fundação Nagib Haickel, no município de São Luís - MA; e
- 10 - Portaria nº 502, de 6 de dezembro de 2011 – Fundação Universitária de Rádio e Televisão, no município de Araraquara - SP.

Brasília, 9 de abril de 2013.



Brasília, 3 de agosto de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº. 53000.024819/2008, que renova permissão outorgada à **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**, para executar, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Londrina, Estado do Paraná, pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de novembro de 2008.

2. A outorga foi deferida à **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**, pela Portaria nº 471, de 29 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 1988.

3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para a execução dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Acompanha o ato o Processo de nº 53740.000953/1998, que constitui pedido distinto de renovação, referente ao período de 30 de novembro de 1998 a 30 de novembro de 2008, deferido de acordo com o artigo 9º do Decreto nº 88.066/93.

6. Impende ressaltar que já foi publicada a Portaria nº 372, de 19 de abril de 2010, no Diário Oficial da União de 22 de junho de 2010, tendo os termos da referida portaria sido ratificados pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

7. Diante do exposto e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

PORTARIA Nº 372 ,DE 19 DE ABRIL DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que constam dos Processos nº 53740.000953/1998 e nº 53000.024819/2008, resolve:

Art. 1º ~~Renovar~~, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 30 de novembro de 2008, a permissão outorgada à Universidade Estadual de Londrina, pela Portaria nº 471, de 29 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União em 30 de setembro de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Londrina, Estado do Paraná.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE
Ministro das Comunicações

(A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática decisão terminativa)

Publicado no DSF, de 23/5/2014

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS:12395/2014